

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.041, de 31 de outubro de 2018.**

*Aprova a alteração do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 55, de 2 de março de 2009, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE/UEMS nº 940, de 22 de fevereiro de 2010 e, posteriormente, reformulado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 203, de 3 de agosto de 2016, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.775, de 24 de outubro de 2016, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12. ....

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
- VII - (Revogado);
- IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do Regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
- XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso.

Art. 14. ....

- I - no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;

(Fl. 2/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.041, de 31 de outubro de 2018)

Art. 18. ....

XVI - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XVII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 22. ....

II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

.....

Art. 24. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador do Curso, acompanhada do Histórico Escolar e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 3º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 100% (cem por cento) das disciplinas.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 30% (trinta por cento) das disciplinas.

Art. 30. Até a conclusão do curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso e encaminhar ao coordenador do Curso.

Art. 32. O aluno reprovado em disciplina obrigatória do curso ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso.

*Parágrafo único.* O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do curso.

(Fl. 3/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.041, de 31 de outubro de 2018)

Art. 33. O aluno deverá realizar, durante o Curso, as seguintes atividades complementares, entregando os respectivos comprovantes juntamente com a versão final do TCC:

.....

Art. 41. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 31 de outubro de 2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS